

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Serviço de Locação de Imóvel Residencial para abrigar Unidade Básica de Saúde BELA VISTA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de imóvel residencial, localizado no Bairro Bela Vista, para sediar a Unidade Básica de Saúde Bela Vista. Especificações mínimas: <ul style="list-style-type: none">• Área de 100m²;• 04 (quatro) quartos;• Sala ampla;• Banheiros;• Garagem.	MÊS	12

1.2 A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência a partir da data da sua publicação; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos do Art. 105 ao 114, da Lei 14.133/21.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do serviço de locação de imóvel residencial para abrigar a Unidade Básica de Saúde do Bela Vista é uma medida necessária e estratégica, que visa assegurar a continuidade dos serviços de saúde disponibilizados pela prefeitura, preservando sua qualidade e eficiência, em prol do benefício direto da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de Serviço de Locação de imóvel residencial para abrigar a Unidade Básica de Saúde Bela Vista, por meio de inexigibilidade, conforme o Art. 74,

inciso V, da Lei 14.133/21. Assim, observando os requisitos do § 50, do mesmo artigo. 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os requisitos para contratação de serviço de locação de um imóvel residencial para abrigar a Unidade Básica de Saúde Bela Vista, incluem:

Especificações mínimas:

Localização estratégica e acessível; Área de 100m²; 04 (quatro) quartos; Sala ampla; Banheiros; Garagem.

Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência e também estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.1. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e ou e-mail institucional das partes avençadas para esse fim.
- 5.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.3. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente;
- 6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;
- 6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.4. o prazo de validade;
- 6.5. a data da emissão;
- 6.6. os dados do contrato, processo e do órgão contratante;
- 6.7. o período de prestação dos serviços;
- 6.8. o valor a pagar; e
- 6.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não

acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS

- 7.1 O valor estimado para a presente locação é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensal.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentário	2.005 — Secretaria Municipal De Saúde
Poder	10 — Saúde
	2051 — Manutenção do Programa Saúde da Família - SF
Elemento de Despesa	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 16000000

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- 9.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 9.4 Fiscalizar o contrato na forma disposta no art. 117, da Lei nº. 14.133/21;
- 9.5 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

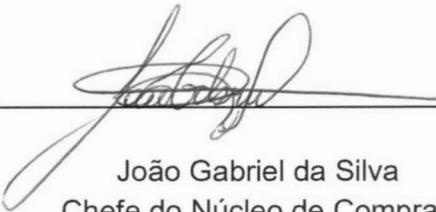
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 10.2. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as cláusulas da contratação, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão; Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;
- 10.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

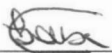
11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1 Trata-se de serviço comum a ser contratado, por inexigibilidade, com fulcro na Lei nº lei 14.133/2021.
- 11.2 O serviço a ser contratado enquadra-se no pressuposto do art. 74 inciso v, da lei 14.133/2021, Assim observando os requisitos do § 5º, do mesmo artigo.
- 11.3 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Passa e Fica/RN, 16 de Outubro de 2024.



João Gabriel da Silva
Chefe do Núcleo de Compras



Elizabete de Lima Souza
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde